

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 884, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Travessia Urbana Juary Miranda de Moraes” o trecho da BR-364 compreendido entre o km 197,9 e o km 201, no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 884, de 2021, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Travessia Urbana Juary Miranda de Moraes” o trecho da BR-364 compreendido entre o km 197,9 e o km 201, no Município de Rondonópolis, no Estado de Mato Grosso.*

No art. 1º, a proposição institui a homenagem a que se propõe. No art. 2º, estabelece vigência imediata para a lei em que se converter a matéria.

Na justificação, o autor destaca a história profissional e o legado político e de amor ao esporte deixado por Juary Miranda de Moraes.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação terminativa deste Colegiado.

### II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681229648>

proposições que versem sobre homenagens cívicas, caso da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este Colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos – em especial no que diz respeito à técnica legislativa –, e regimentais da proposição.

No que respeita à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, inciso IX, da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Além de terem sido atendidos os requisitos constitucionais formais, constata-se o cumprimento dos requisitos constitucionais materiais, haja vista a ausência de vícios de constitucionalidade na proposição. Do mesmo modo, não foram observadas falhas de natureza regimental.

Destaca-se que a atribuição de nomes a infraestruturas do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que diz respeito à juridicidade, a proposta está de acordo com os preceitos da referida lei, especialmente no art. 2º, conforme o qual homenagens como a ora em análise devem ser instituídas por lei especial, que designará “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa também encontra respaldo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos e proíbe, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2021, cumprindo o requisito da referida lei.

No que tange ao mérito, a proposição é digna de aprovação.



Juary Miranda de Moraes, nascido em Poxoréu, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 1956, optou por estabelecer sua trajetória vital no município de Rondonópolis, onde deixou uma contribuição inestimável e indelével.

Cumpre registrar que o homenageado obteve seu primeiro reconhecimento público como um notável jogador de futebol, tendo integrado as fileiras do União Esporte Clube, pelo qual se tornou vice-artilheiro do campeonato estadual de 1980, ao anotar um total de 12 gols.

Nesse mesmo ano, viveu momento de esplendor com a camisa do Colorado, ao marcar um gol de empate em uma partida histórica contra o Vasco da Gama, que contava em suas fileiras com renomados atletas da Seleção Brasileira, tais como o zagueiro Abel (técnico campeão mundial interclubes pelo Internacional); o lateral Marco Antônio, laureado campeão mundial na Copa de 1970; o goleiro Mazaropi, que viria a se consagrar campeão do mundo pelo Grêmio três anos após; e o icônico Roberto Dinamite, um dos mais proeminentes jogadores da história do Vasco. Tal feito elevou a estatura do homenageado no panteão esportivo, bem como suscitou imenso orgulho na população de Rondonópolis.

Subsequentemente, Juary Miranda de Moraes direcionou suas atenções à esfera da iniciativa privada, assumindo a propriedade de um posto de combustíveis, ao mesmo tempo em que exercia a advocacia com notável competência e destreza. Em sua trajetória política, foi eleito para a Câmara Municipal de Rondonópolis em três mandatos distintos, a saber: de 1993 a 1996, de 1997 a 2000 (período em que presidiu o Legislativo) e de 2017 a 2020. Sua atuação parlamentar foi marcada por uma acentuada sensibilidade às demandas da comunidade, em especial aquelas de natureza social, evidenciando um compromisso inabalável com o bem-estar dos cidadãos.

O falecimento do homenageado, em decorrência da covid-19, em 2 de janeiro de 2021, provocou profunda consternação na população de Rondonópolis e em todo o Estado de Mato Grosso. Sua partida foi amplamente lamentada, independentemente de divergências políticas ou ideológicas, sendo reconhecido, por todos, como um ser humano de simplicidade, generosidade e sempre empenhado no bem comum.

Seu legado transcende suas realizações como político e empresário, estendendo-se ao impacto positivo que provocou na vida de inúmeras pessoas por meio de suas ações e iniciativas. Por isso, é recordado



por seu profissionalismo exemplar, sua dedicação à comunidade e seu amor incondicional por sua cidade adotiva.

Por essas razões, consideramos justa e merecida a homenagem proposta.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 884, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681229648>